



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Ofício nº 1543/2020/SUPEL-SIGMA

A senhora,

LAIANA VANESSA BORGES DE SOUZA

Procuradora da empresa M. X. P. Usina de Incineração de Resíduos Ltda. - ME

Ji-Paraná - RO

Assunto: **Ratificação de proposta**

Senhor(a) Representante,

Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente expediente para informar que aportou na equipe de licitações o Ofício 18754 0015259496 da Secretaria de Estado da Saúde bem como despacho 0015294274 da lavra do Gabinete desta Superintendência, os quais tratam da determinação do Tribunal de Contas do Estado frente a Decisão Monocrática 0234/2020/GCVCS/TCE-RO (0015259339), de relatoria do Conselheiro Valdivino Crispim de Souza referente ao Pregão Eletrônico 153/2019 - Processo Administrativo: 0036.341348/2018-84.

A referida decisão notifica os gestores com os seguintes apontamentos:

II – Determinar a Notificação do Senhor **Fernando Rodrigues Máximo** (CPF n. 863.094.391-20), Secretário de Estado da Saúde, ou quem vier a lhe substituir, que conclua, com a máxima urgência, o processo de contratação emergencial em trâmite, comprovando a esta Corte quais foram as medidas adotadas, visto que a requisição administrativa vigente, determinada através da Portaria nº 641/2020, foi gerada em decorrência de falta de planejamento, desídia e inércia administrativa, provocando prejuízos diretos e graves à população, em razão da descontinuidade do serviço público verificada na inspeção realizada por esta Corte de Contas;

III - Determinar a Notificação do Senhor **Fernando Rodrigues Máximo** (CPF: 863.094.391-20) e ao Senhor **Márcio Rogério Gabriel** (CPF: 302.479.422-00), superintendente da Supel, que adotem medidas visando a conclusão da licitação deflagrada por meio do Pregão Eletrônico nº 153/2019, corrigindo a irregularidade que está ensejando a suspensão do procedimento por esta Corte de Contas, conforme Processo nº 1693/20/TCERO, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, tendo em vista que o processo teve início em 2018, sob pena de multa em caso de descumprimento ou atendam a recomendação contida na DM 227/2020/GCVCS, Processo nº 1693/20/TCE-RO, no sentido de considerar, de pronto, a anulação do procedimento, ex officio, com a deflagração doutro certame escoimado dos vícios, sem prejuízo das responsabilizações cabíveis;

Observa-se que após reunião dos gestores e Procuradores do Estado 0015266142 a fim de alinhamento das decisões para cumprimento as determinações do TCER, foi deliberado em resumo que:

3) finalmente, a ratificação pelas empresas vencedoras das planilhas de custo apresentadas originalmente com o compromisso de arcar, durante a execução contratual, com o adicional de

insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), independentemente, de previsão na planilha.

Desta forma, diante do exposto **convocamos** vossa empresa para que se manifeste num prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis quanto a ratificação das propostas/planilhas, apresentadas para os Lotes: 01, 02, 03, 07 e 09, com o compromisso de arcar durante toda a execução contratual, com as despesas relativas ao adicional de insalubridade dos funcionários, na forma e percentual estabelecidos pela legislação. Registra-se que caso a empresa não ratifique sua proposta serão convocadas as demais por ordem de classificação.

Atenciosamente.

Nilseia Ketes Costa
Pregoeira/SIGMA/SUPEL/RO
Mat. 300061141



Documento assinado eletronicamente por **Nilseia Ketes Costa, Pregoeiro(a)**, em 17/12/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015320951** e o código CRC **D32B03B5**.